



Prefeitura Municipal de Alvares Machado

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. (0182) 73-1333
CEP 19.160 - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.638/ 89.- DE 28 DE JUNHO DE 1.989.

Institui o Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Alvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, que obedecerá ao disposto nesta lei.

DA FINALIDADE

Art. 2º - O Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos compreenderá a execução de pavimentação, guias e sarjetas, recapemento, extensão de rede de água e esgoto, galerias de águas pluviais e outras, e será acionado por iniciativa própria da Administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias e logradouros públicos onde se dará a atuação.

DA APROVAÇÃO

Art. 3º - Os melhoramentos solicitados serão aprovados quando forem de interesse e conveniência do município.

Art. 4º - No caso de pavimentação, será dada prioridade às vias e logradouros públicos já dotados de melhoramentos, como rede de água e esgoto e outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.

DO CUSTO E RATEIO

Art. 5º - O custo do melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

Art. 6º - O custo do melhoramento será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às



Prefeitura Municipal de Alvares Machado

PRACA DA BANDEIRA — TEL. (0182) 73-1333
CEP 19.160 - ESTADO DE SÃO PAULO

testadas dos mesmos.

Art. 7º — Os proprietários lindeiros que receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) do custo do melhoramento.

Parágrafo único — Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das características da irradiação dos efeitos e da localização da obra.

Art. 8º — No caso de pavimentação, o custo do melhoramento, para os proprietários de imóveis de esquina, será calculado proporcionalmente às suas testadas, prolongando-se até o limite da bissetriz do ângulo da via pavimentada.

DA EXECUÇÃO

Art. 9º — O Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra e será denominada por um número.

Art. 10 — Os melhoramentos a serem executados através do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se ao princípio da licitação para escolha da empresa a ser contratada.

Art. 11 — Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo do projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano de rateio e os valores correspondentes.

Parágrafo único — Após a publicação do edital, os interessados serão contratados pessoalmente para, se aderirem ao Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, firmarem contratos de financiamento com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A.

DO PAGAMENTO PELOS MUNICÍPIOS

Art. 12 — O valor do melhoramento, atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado, poderá ser pago em uma só parcela ou financiado através da CEESP — Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, dentro das condições por esta estabelecidas.

Parágrafo primeiro — no caso de pagamento em uma parcela, o

va



Prefeitura Municipal de Alvares Machado

PRACA DA BANDEIRA — TEL. (0182) 73-1333
CEP 19.160 - ESTADO DE SÃO PAULO

R1.03.-

lor deverá ser recolhido junto a CEESP - Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, em conta especial denominada Prefeitura Municipal que será considerada depositária.

Art. 13 - A Prefeitura responderá pela parte do custo do melhoramento que não for assumida pelos proprietários beneficiados com o plano.

Parágrafo único - Os valores correspondentes à responsabilidade tratada no "caput" deste artigo, serão exigidos pela Prefeitura, dos proprietários não aderentes ao plano, a título de tributo.

DA VINCULAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 14 - O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em uma parcela e os financiamentos, será creditado pela CEESP em conta corrente, sem remuneração, em nome da Prefeitura Municipal e vinculada a cada etapa do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos.

Art. 15 - O valor tratado no artigo anterior será liberado, pela CEESP S/A, para livre movimento da Prefeitura em etapas, nos valores e importâncias por ela definidos e comunicados às prefeituras através de "Programação para Liberação de Recursos".

Parágrafo Primeiro - A liberação mencionada no "caput" deste artigo, será efetuada mediante correspondência da Prefeitura atestando que a obra encontra-se em estágio que comporte o pagamento parcial solicitado.

Parágrafo Segundo - O saldo por ventura existente no final de cada etapa do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, ingressará na receita municipal.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16 - É de inteira responsabilidade da Prefeitura a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada através do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos.

Art. 17 - Fica a Prefeitura autorizada a comparecer como responsável, observados os limites de endividamento estabelecidos na Resolução nº 52/75 com as alterações introduzidas pela 93/76, ambas do Senado Federal, pelos contratos que os proprietários firmarem junto à CEESP - Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A.



Prefeitura Municipal de Alvares Machado

PRACA DA BANDEIRA — TEL. (0182) 73-1333
CEP 19.160 - ESTADO DE SAO PAULO

Fl.04.-

Parágrafo primeiro - A responsabilidade constante deste artigo prevalecerá somente após esgotadas todas as medidas de ordem administrativa para o recebimento das importâncias financiadas.

Parágrafo segundo - Fica a CEESP autorizada a debitar de qualquer conta da Prefeitura ou das cotas do ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias) a serem recebidas pelo Município, os valores decorrentes da responsabilidade tratada neste artigo.

Parágrafo terceiro - Para possibilitar a execução do procedimento tratado no parágrafo anterior, as operações efetuadas dentro do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos ficam vinculadas ao convênio firmado entre a CEESP - Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A e o BANESPA - Banco do Estado de São Paulo S/A, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27.04.84.

Parágrafo quarto - Para a cobrança da dívida assumida pela Prefeitura, proveniente da responsabilidade constante deste artigo, serão observadas as disposições da Lei nº 6830/80.

Art. 18º - Fica a Prefeitura autorizada a contrair empréstimo junto a CEESP - Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, para o pagamento de qualquer importância por ela devida em razão do plano ora implantado.

DA DIVULGAÇÃO

Art. 19 - Toda divulgação promovida pelo município deverá conter os seguintes dizeres: Prefeitura Municipal de Alvares Machado - Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos - Agente Financeiro: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A.

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 1398/85 de 02.07.85.

Prefeitura Municipal, em 28 de Junho de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO - SP.

Luiz Antonio Lustre

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data

supra.

Paulo José Dillalva Martins

Secretário Administrativo